

mento dos serviços essenciais,
CONVOCA EM SUBSTITUIÇÃO:

Os CANDIDATOS APROVADOS do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, para provimento de cargos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia – Acre, relacionado no anexo I deste edital, obedecida a ordem classificatória final, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, para promover a assinatura dos respectivos contratos, nos seguintes termos:

Art. 1º - A contratação será efetuada na Secretaria Municipal de Administração de Epitaciolândia, situada na Rua Capitão Pedro Vasconcelos, nº 257, Aeroporto, nesta cidade de Epitaciolândia –Ac. Fone para contato (068) 99259-1626, no horário das 07h00 às 13h00, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, compreendendo o período de 20/10 a 24/10/2025, devendo o candidato comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar no prazo acima mencionado, a documentação seguir especificada:

01 (uma) foto 3x4 recente;

Carteira de Identidade (original e uma cópia);

CPF (original e uma cópia)

Título Eleitoral (original e uma cópia);

Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;

Certificado de Reservista (original e uma cópia), para candidato do sexo masculino;

Pis ou Pasep (original e uma cópia), no caso já ter sido empregado;

Carteira de Trabalho (original e uma cópia, página com foto, qualificação e páginas de contratos);

Documento que comprove estar habilitado para o exercício da profissão, de acordo com cada cargo. (conforme especificado no anexo I do Edital nº. 001/2022)

Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);

Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (original e uma cópia);

Comprovante de Endereço (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);

Declaração de Antecedentes (Cível e Criminal);

Declaração de que não acumula cargos públicos (art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal) – (modelo fornecida pela prefeitura/reconhecida em cartório);

Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e Atestado admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 2º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a contratação na data determinada, será automaticamente desclassificado.

Art. 3º - As desistências de candidatos aprovados para o provimento dos cargos se darão de modo expresso e formal.

Art. 4º - Qualquer informação adicional será prestada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.

Epitaciolândia – Ac, 20 de outubro de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ANEXO I

Relação por cargo, dos candidatos convocados para contratação em substituição:

Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	Nome	PNE
52	Jucivan Magno de França	Não
53	Aurineia dos Santos da Costa	Não
54	Maria Nearla Rodrigues de Lima	Não
55	Vitor Manoel Fortunato Lopes	Não
56	Vanessa Souza Monteiro	Não
57	Gabriel Macedo Soares	Não
58	Cleunice das Neves Miranda Barbosa	Não

Epitaciolândia – Ac, 20 de outubro de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 060/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADA: I. F. Souza – Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 03/10/2026. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025.

ASSINAM: Pela Contratante, Sérgio Lopes de Souza - Prefeito Municipal, e pela Contratada, Ítalo Ferreira de Souza, Sócio Administrador.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 016/2025

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os trabalhos do Pregoeiro e adjudico o objeto licitado conforme Pregão Presencial SRP nº 016/2025, do tipo menor Preço, destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, em favor da empresa: J. F. CASTRO COMERCIO TRANSPORTES CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.743.137/0001-40, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, perfazendo um valor global de R\$ 414.592,50 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Epitaciolândia-AC, 17 de outubro de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

Prefeito Municipal de Epitaciolândia

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO N° 243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO - AMIGÁVEL OU JUDICIAL - DE UM BEM IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação de forma amigável ou judicial, objeto deste Decreto, e que ele atende as condições necessárias para a contemplar a construção de unidades habitacionais deste Município;

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito pelos profissionais competentes; CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta com emergências, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros, para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritária a execução de obras que contemplem o Projeto Municipal de Obras no Município, para fins de atendimento Coletivo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado a utilidade pública para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º inc. XXIV, da Constituição Federal, o imóvel com as seguintes confrontações, limites e características:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terreno urbano de propriedade da IMOBILIÁRIA TAVEIRA EMPREEENDIMENTOS LTDA, localizado no Bairro Zenaide de Paiva, Município de Feijó, Estado do Acre. A área a ser desapropriada será de 17.697,87m².

Art. 2º - A área do terreno, objeto da desapropriação de que trata o Art. 1º, tem por finalidade a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais do programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", permitindo a diminuição do déficit habitacional no âmbito Municipal, por meio de novas unidades de moradia.

Art. 3º O valor da indenização, tanto para fins de desapropriação amigável quanto judicial, será aquele fixado em Avaliação Imobiliária devidamente homologada, observado o teto máximo de R\$ 573.941,92 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), em estrita observância ao princípio constitucional da justa indenização.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da trans-